



EDITAL Nº 190/2021

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, torna público a todos que o presente Edital virem ou dele tomem conhecimento, que estarão abertas as inscrições aos interessados, para a veiculação de programas radiofônicos em formato educativo, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nºs. 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, e os incisos III e IV da Resolução Consu nº 02/2004, alterada pela Resolução Consu nº 04/2008, circunscritas às seguintes normas:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de 04 (quatro) programas difusores de conhecimento, em formato radiofônico, para serem veiculados no Sistema Uesb de Rádio e Televisão Educativas (Surte), como atividade de ensino, pesquisa e extensão das Universidades Públicas.

2. DO PROGRAMA DIFUSORES DE CONHECIMENTO

- 2.1. Para os fins deste Edital, entende-se por Programa Difusores de Conhecimento aquele voltado para o desenvolvimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida da população, o apoio à educação, o incremento à cultura regional, a democratização da informação e do conhecimento e a divulgação de saberes, observando os princípios estabelecidos pelo artigo 221 da Constituição Federal do Brasil.
- 2.2. Os programas devem estar em conformidade com os propósitos institucionais da Uesb e de acordo com o inciso I, art. 3°, da Resolução Consu nº 04/2008, ou seja, devem ser caracterizados como "programas informativos de interesse educativo, técnicocientífico, sociocultural e de entretenimento".
- 2.3. Os programas aprovados pela Comissão Avaliadora serão veiculados na Uesb FM no quadro denominado **Uesb Comunidade**.

3. DO PÚBLICO ALVO

Poderão apresentar proposta para este Edital:

- I. professores do quadro efetivo da Uesb;
- II. servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Uesb;

Campus de Vitória da Conquista





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. discentes da Instituição, regularmente matriculados e que tenham como orientadores responsáveis professores do quadro efetivo da Instituição;
- IV. movimentos sociais;
- V. entidades representativas de classe civil e militar;
- VI. instituições de ensino público.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, no período de **03 a 10 de fevereiro de 2022**, enviando a proposta em conformidade com as indicações deste edital, para o e-mail: surte@uesb.edu.br.
- 4.2. Para efetivação da inscrição, o proponente deverá observar os seguintes procedimentos:
- I. apresentar carta de intenção, na qual deve apresentar a sua proposta de programa e seus objetivos;
- II. entregar, juntamente com a carta de intenção, um roteiro detalhado do programa.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. **Quantidade de Programas**. Os interessados poderão apresentar suas propostas para veiculação de um programa <u>semanal</u>, que deverá ser classificado com uma das temáticas abaixo:
- Programa com conteúdo voltado para a área de Comunicação Social, Cultura e História;
- II. Programa com conteúdo voltado para Direitos Humanos e Justica;
- III. Programa com conteúdo voltado para Educação, Esporte, Lazer, Economia, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Social;
- IV. Programa com conteúdo voltado para Saúde, Trabalho e Políticas Públicas.
- 5.2. **Do tempo de cada Programa**. Cada programa deverá ter um tempo total de, no máximo, 27 (vinte e sete) minutos para divulgação de todo o conteúdo; não serão veiculados programas que não respeitarem o limite de tempo estabelecido.
- 5.3. **Periodicidade**. Os programas selecionados neste Edital serão veiculados semanalmente a partir do dia 01/03/2022 até 30/11/2022.
- 5.3.1. Os responsáveis pelos Programas selecionados deverão encaminhar para a Coordenação de programação da emissora os programas semanais produzidos com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência para a Rádio Uesb FM.

Campus de Vitória da Conquista





- 5.3.2. Na ocorrência do não atendimento ao prazo previsto no subitem anterior, por 02 (duas) vezes consecutivas ou dentro do mesmo mês, o programa será automaticamente suspenso.
- 5.4. **Formato**. Os programas deverão ser finalizados em formato compatível com os padrões técnicos e de qualidade definidos pelo Surte.
- 5.5. **Da produção dos Programas**. A produção dos programas, o seu conteúdo e custos serão de responsabilidade dos seus idealizadores, devendo, no ato de inscrição, ser indicado o responsável pelo Programa, que responderá por todo e qualquer questionamento em relação ao seu conteúdo.
- 5.5.1. O Surte assumirá a responsabilidade de divulgação dos programas selecionados na emissora de rádio e disponibilizará os estúdios do próprio Surte ou do Curso de Bacharelado em Jornalismo, em horários disponíveis, para a gravação dos programas para os professores, servidores e discentes da Uesb.
- 5.5.2. Programas que tenham natureza jornalística devem ter designado um jornalista formado, devidamente habilitado para atuar como jornalista responsável.
- 5.5.3. Somente serão veiculados os programas que estiverem com qualidade técnica para exibição, conforme padrão estabelecido pela coordenação técnica da emissora.
- 5.5.4. O conteúdo dos program<mark>as e</mark> suas implicações jurídicas serão de inteira responsabilidade dos seus idealizadores, que deverão se comprometer em:
- I. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Uesb e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do programa, exceto quando isto ocorrer por exigência da Uesb ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência:
- II. prover a Uesb, em caso de questionamento judicial a respeito dos conteúdos dos programas e da sua responsabilidade, de meios e subsídios ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender-se.
- 5.6. **Tempo de duração**. Os programas selecionados por meio deste Edital serão veiculados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data do início da primeira veiculação, prevista para o mês de março de 2022.

6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Campus de Vitória da Conquista





- 6.1. As propostas dos programas serão avaliadas por uma Comissão constituída especificamente para esse fim, cabendo a esta emitir parecer, selecionando as propostas que serão veiculadas na emissora, observando os espaços e as temáticas previstas neste Edital.
- 6.2. A Comissão Avaliadora será formada pelos seguintes membros:
- I. Diretor(a) do Surte;
- II. Coordenador(a) de programação do Surte;
- III. Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex);
- IV. Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Uesb ou pessoa indicada por ele(a);
- V. Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Uesb ou pessoa indicada por ele(a).
- 6.3. As propostas selecionadas em primeiro lugar pela Comissão Avaliadora, em cada uma das temáticas indicadas no subitem 5.1 deste Edital, serão veiculadas na grade de programação do Surte.
- 6.4. Como critérios de avaliação das propostas dos programas serão observados:
- I. difusão de conhecimento e sua relevância social;
- II. interesse público, autonomia dos sujeitos e promoção da cidadania;
- III. qualidade técnica dos programas;
- IV. garantia da produção.

7. DO RESULTADO

- 7.1. O resultado da seleção será divulgado até o dia 20 de fevereiro de 2022, na página da Uesb (www.uesb.br/surte).
- 7.2. As propostas selecionadas iniciarão a veiculação no mês março de 2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 8.2. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

Campus de Vitória da Conquista





8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Direção do Surte.

Vitória da Conquista, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES REITOR



Campus de Vitória da Conquista